

Projeto de Lei CM \_\_/2023, que autoriza o Poder Executivo a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a delegacia especializada em crimes contra a pessoa com deficiência no Município de Santo André.

**Parágrafo Único:** A delegacia referida no caput do artigo terá como finalidade prioritária o atendimento à pessoa com deficiência, que tenha sido vítima de qualquer tipo de abuso, físico, moral, financeiro, econômico ou sofrido qualquer outro dano.

- Art. 2° Compete à delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência:
- I investigar e apurar, concorrentemente com as delegacias de polícia e especializadas, infrações penais praticadas contra pessoas com deficiência, total ou parcial, permanente ou provisória;
- II cumprir requisições do Poder Judiciário, do Ministério Público e de outras autoridades administrativas com atribuições legais, na forma da legislação vigente.
- III realizar diligências investigatórias visando prevenir e reprimir os crimes cuja apuração seja de sua atribuição;
- IV elaborar estatísticas mensais, anuais ou periódicas e relatórios das atividades desenvolvidas, por determinação de autoridades policiais superiores;
- V promover adaptações prediais e procedimentais pautadas na acessibilidade e na inclusão social;
- VI centralizar e difundir dados e denúncias sobre crimes e atos de violência contra a pessoa com deficiência.

Parágrafo Único: Para execução das atribuições previstas neste artigo, a delegacia especializada no atendimento à pessoa com deficiência, deverá buscar parcerias com entidades públicas e particulares que se destinem ao atendimento, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, formando uma equipe multidisciplinar a fim de otimizar o atendimento a ser prestado.





- Art. 3° A delegacia especializada deverá contar obrigatoriamente com:
- I Policiais civis que atendam em sistema de plantão com noções básicas de comunicação em libras e braile;
- II Serviço de proteção psicológica e dependências apropriadas para portadores de necessidades especiais para ampará-los em caso de ameaça a sua integridade moral ou física;
- III Banner explicativo do serviço prestado nas delegacias de polícia que receberão as impressoras em braile.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa oferecer às pessoas com deficiências uma melhor assistência ao recorrer ao serviço policial, pois oferecerá não só policiais treinados e habilitados para fazer o atendimento como também equipamentos de tecnologia assistiva para dar acesso a essa população que por vezes tem dificuldade de chegar a uma delegacia por problemas de acessibilidade ou dificuldade de se comunicar.

A delegacia deverá contar com uma equipe multidisciplinar, com intérprete e psicólogos, facilitando o entendimento e a comunicação da pessoa com deficiência e acolhendo-a, de forma mais humana, naquelas ocasiões das quais necessitarem de atendimento policial.

As pessoas com deficiência são, antes de tudo, pessoas que lutam por seus direitos, que valorizam o respeito pela dignidade, pela autonomia, participação, inclusão social e igualdade de oportunidades. Sua deficiência é apenas mais um atributo do ser humano.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 14 de fevereiro de 2023

Ver. Edilson Santos
VEREADOR

